

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 91.916, na OAB/RJ sob nº 2462-A, na OAB/DF sob nº 1908-A, na OAB/MG sob nº 1693-A, na OAB/BA sob nº 19.009, na OAB/RS sob nº 80.583-A, na OAB/PR sob nº 69.169 na OAB/SC 41.467-A, OAB/PE sob nº 51.029, e na OAB/ES 30168, substabeleço **parcialmente**, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS**, nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia, instaurada a partir dos Requerimento 1371/2021 e 1372/2021, em tramite perante o Senado Federal, ratificando e reputando como válidos todos os atos anteriormente praticados pelos advogados outorgados e abaixo relacionados pelo presente instrumento:

ALBERTO ZACHARIAS TORON, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 65.371, com escritório na cidade de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 688.

GUILHERME CREMONESI CAURIN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 272.098, com escritório na cidade de Campinas, na Rua Avelino Silveira Franco, nº 149, Conj. 438, Cond. L´Office.

Cláusula Especial de renúncia e validade desta procuração:

1- em caso de renúncia ou de substabelecimento sem reservas, dos poderes expressos na procuração recebida e para este exclusivo fim, fica eleito desde já, o advogado: **ADELMO DA SILVA EMERENCIANO** que, assinando isoladamente, representará todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

Cláusula Especial de Limitação de Poderes aos Substabelecidos

1 – Com relação aos poderes conferidos, ficam excluídos os concernentes a receber e dar quitação, compreendendo-se também os levantamentos de valores judiciais, aqui incluídos os depósitos judiciais, depósitos recursais ou administrativos federal, estadual, municipal, ou efetuados em quaisquer órgãos públicos, cuja prática dos atos necessários somente poderão ser efetuados, exclusivamente, por qualquer um dos substabelecidos individualmente.

2- Os Outorgados nomeados no presente substabelecimento não poderão substabelecer totalmente ou parcialmente, os poderes aqui conferidos.

Campinas, 28 de junho de 2021

ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
OAB/SP 91.916